



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE  
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
(APLICADO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES)

## **1 OBJETIVO**

Este Termo de Referência tem como finalidade orientar as indústrias e estabelecimentos comerciais de produtos alimentares na elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações, e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010.

O presente Termo se refere aos empreendimentos que estejam passíveis de licenciamento ambiental do tipo geral conforme Decreto Municipal 025/2014 e suas alterações, enquadrados no Código CONSEMA 15 e Código SEMMA 12.

A legislação que trata do manejo dos resíduos sólidos atribuiu aos geradores a responsabilidade sobre o gerenciamento de seus resíduos. Por isso, o PGRS deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vila Velha – SEMMA, no momento do requerimento da Licença Ambiental Municipal.

A elaboração e execução do plano de gerenciamento deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010, priorizando a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a segregação, a reciclagem e a destinação final adequada dos resíduos sólidos dos supermercados. O plano de gerenciamento tem como objetivo principal mobilizar e orientar os supermercadistas quanto à caracterização, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados.

## **2 CONTEÚDO**

No PGRS deverão constar os seguintes itens:

### **2.1 INFORMAÇÕES GERAIS:**

#### 2.1.1 Identificação do Empreendedor:

- Responsável Legal pelo empreendimento
  - Nome;
  - CPF;
  - Contatos (telefone, fax e e-mail);
- Endereço Completo;

#### 2.1.2 Identificação do Empreendimento:

- Razão Social;
- Nome Fantasia;
- Atividade a ser licenciada;
- Endereço Completo;
- Telefone/Fax/E-mail;
- CNPJ;
- Alvará de Licença de Funcionamento;
- Alvará de Licença Sanitária;
- Mapa de localização;
- Área do terreno;
- Área construída;
- Planta baixa do empreendimento;

#### 2.1.4 Responsável Técnico pela Elaboração do PGRS:

O PGRS deve ser elaborado por um profissional ou equipe técnica devidamente habilitada, conforme áreas de atividades disponíveis no Conselho de Classe correspondente à formação do referido profissional.

- Nome;
- Endereço Completo;
- Telefone/Fax;
- e-mail;
- Cópia autenticada da Responsabilidade Técnica, emitida pelo respectivo Conselho de Classe;

## **2.2 ETAPAS DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE INDÚSTRIA E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE PRODUTOS ALIMENTARES**

### **a) Caracterização e quantificação dos resíduos**

Neste item deverá ser estimado o volume de resíduos gerados em todos os ambientes da indústria ou comércio de produtos alimentares, mensalmente em metros cúbicos (m<sup>3</sup>) ou litros (L), por setor de origem, classe e tipo.

Os Resíduos deverão ser identificados e classificados conforme a Lei 12305/2010 e suas alterações.

### **b) Triagem dos resíduos**

O gerador deverá descrever os procedimentos adotados quanto à segregação dos resíduos sólidos, a qual deverá ser feita preferencialmente na origem. O processo de triagem tem como objetivo a separação dos resíduos de acordo com a sua classe e tipo. No momento da segregação, a mistura dos resíduos de diferentes classes deverá ser evitada, pois prejudicará a qualidade final do resíduo.

No Plano deverá ser apresentado um croqui que identifique o local apropriado para o processo de triagem dos resíduos, e o armazenamento, de modo a facilitar a sua remoção e encaminhamento à destinação final.

### **c) Acondicionamento dos resíduos**

Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados conforme sua classificação em material adequado (sacos, bombonas, caixas, etc.).

Os resíduos deverão ser armazenados ou acondicionados em locais apropriados de maneira a facilitar a coleta para o transporte sem prejudicar o andamento das atividades do empreendimento e nem o trânsito nas vias e nas calçadas. Os locais de acondicionamento devem ser cobertos e deverão ser identificados de forma a evitar a mistura de resíduos de classes diferentes.

No Plano deverá ser apresentado um croqui indicando a área de armazenamento e dos resíduos.

### **d) Transporte dos resíduos**

Deve constar no Plano a descrição dos procedimentos com relação ao transporte interno horizontal dos resíduos.

O transporte externo dos resíduos deverá ser realizado em conformidade com a legislação municipal vigente, por empresa de transporte devidamente cadastrada e licenciada pelo órgão ambiental competente.

Quando for o caso, o Plano deverá informar os dados abaixo da transportadora contratada para realizar o transporte dos resíduos, identificando a(s) empresas por classe de resíduo transportado, bem como deverá constar cópia da licença ambiental da(s) empresa(s) contratada(s).

- Razão Social
- Nome Fantasia
- Endereço Completo
- CNPJ
- Responsável Legal pela Empresa (nome, CPF, telefone, fax e e-mail)
- Licença Ambiental

As transportadoras previstas no Plano poderão ser substituídas por outras, desde que a SEMMA seja informada.

No momento do recolhimento dos resíduos, o gerador deverá emitir Comprovante de Transporte dos Resíduos (CTR), que deve conter a identificação do gerador, do responsável pela execução da coleta e do transporte dos resíduos gerados no empreendimento, bem como a unidade de destinação final, e entregá-lo devidamente assinado ao transportador. Os comprovantes de recolhimento deverão ser armazenados pelo gerador no estabelecimento, de forma que se permita a análise pela equipe de fiscalização e seja comprovada a destinação adequada dos resíduos.

#### **e) Destinação final**

Deverão ser indicadas as áreas de destinação final para cada classe ou tipo de resíduo, devidamente autorizadas e licenciadas pelo órgão ambiental competente, e o responsável pela destinação dos resíduos, apresentando as seguintes informações:

- Razão Social
- Nome Fantasia
- Endereço Completo
- CNPJ
- Responsável Legal pela Empresa (nome, CPF, telefone, fax e e-mail)
- Licença Ambiental

As áreas de destinação previstas no Plano poderão ser substituídas, desde que devidamente justificada e encaminhada informação à SEMMA. O empreendimento deverá guardar no local documentos que comprovam a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

## Logística Reversa

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) foi instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 regulamentada pelo Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010. Entre os conceitos introduzidos pela PNRS estão a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a logística reversa e o acordo setorial.

A **logística reversa** é "instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação.

A logística reversa aplicada ao varejo, refere-se a retornar produtos vencidos ou avariados, além de embalagens, para a fábrica ou instituições de reciclagem.

O PGRS elaborado pelo empreendedor deve apresentar o programa de logística reversa a ser utilizada pelo consumidor para retorno dos produtos e embalagens, tais como:

- Baterias e pilhas;
- Pneus
- Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens
- Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- Produtos eletrônicos e seus componentes;
- Embalagens;

O Programa de logística reversa apresentado no Plano de Gerenciamento dos Resíduos deve informar:

1. Os parceiros envolvidos no recolhimento e destinação de cada tipo de resíduo. Os centros de triagem e reciclagem, as empresas contratadas bem como os transportadores devem ser idôneos, e devidamente licenciados ambientalmente para realizar suas atividades. Caso contrário, a estratégia surtirá efeito negativo, prejudicando a imagem do estabelecimento;
2. Privilegiar metodologias de recolhimento diretamente na loja/estabelecimento. Caso o empreendedor possua uma central de distribuição esta poderá ser utilizada para armazenamento temporário dos resíduos.
3. Adquirir recipientes (lixeiras, contêineres, bombonas, etc.) adequados para receber cada tipo de material reciclável. Esses recipientes devem ser dispostos em locais de fácil visualização por parte dos consumidores que levarão seus resíduos ao estabelecimento, assim evita-se gastos com a locomoção e facilita para o consumidor.
4. Garantir a higiene e organização da área de recebimento dos resíduos que fazem parte da logística reversa;
5. Capacitar os colaboradores para fazer a separação dos materiais recicláveis preferencialmente no momento de geração do resíduo, e para auxiliar os clientes e consumidores do estabelecimento quanto ao uso das lixeiras.

Neste plano, deverá ser apresentado o cronograma de implementação da logística reversa para as diversas tipologias de resíduos gerados no estabelecimento.

### **2.3. PLANO DE CAPACITAÇÃO**

Toda indústria ou comércio de produtos alimentícios deverá descrever as ações de sensibilização, mobilização e educação ambiental que serão realizadas junto aos funcionários e clientes, visando o efetivo cumprimento do previsto no Plano, e assim atingir as metas de minimização, reutilização e segregação dos resíduos sólidos na origem, bem como seu correto acondicionamento, armazenamento e transporte.

Deverá ser arquivado no estabelecimento documento comprobatório da realização das ações de educação ambiental. Este documento deverá estar assinado por todos os trabalhadores capacitados, bem como constar o CPF ou RG dos mesmos.

### **2.4. CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS**

Deverá ser apresentado um cronograma de execução e implementação do PGRIPA, incluindo as etapas de capacitação e de treinamento das equipes.

## **3 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

No Plano deverão constar as referências de legislações federais, estaduais e municipais referentes aos resíduos.

LEI Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

## **4 ANEXOS**

- ART do Responsável Técnico pelo PGRIPA;
- Croqui da Área de Transbordo e triagem;